



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.179, DE 2012**

Altera o art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI, relativamente às vendas que fizerem, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às alíquotas de 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento) e 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), respectivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Estão isentas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas de vendas dos produtos referidos no caput, auferidas pelos respectivos fabricantes, com projetos aprovados sob o regime do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, em cujo processo de industrialização for utilizada, segundo processo produtivo básico fixado na forma da legislação aplicável, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

§ 2º Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, relativamente à receita bruta da venda dos produtos referidos no caput, auferida por comerciantes atacadistas e varejistas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de publicação desta Lei.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado **HILDO ROCHA**
1º Vice-Presidente em exercício da Presidência